

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024– PMP.
Processo Administrativo n.º 114/2024

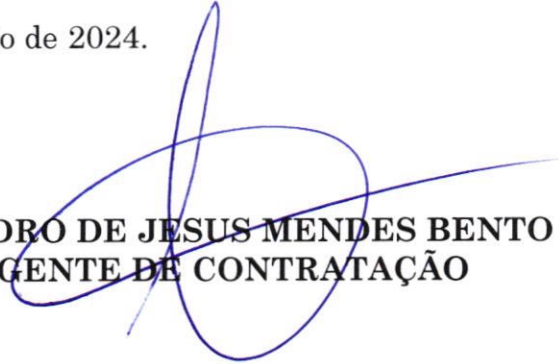
DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o presente processo administrativo que trata de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024- **PMP**. Desde já determino o seu apensamento aos autos do citado procedimento licitatório, nos termos da Lei.

É o despacho.

Patos (PB), 24 de maio de 2024.


LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024- PMP.
Processo Administrativo n.º 114/2024

Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo do
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024- PMP
Interposto pela Empresa SANTA FÉ
CONSTRUÇÕES LTDA.

*O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Patos (PB), com designação pela Portaria n.º 317/2022, do Exmo. Sr. Prefeito, passou a proceder análise e julgamento do Recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA**, em face dos termos do Processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024- PMP, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.*

I - DO PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Recurso Administrativo, alegando em síntese que:

- a) Que a desclassificação da Recorrida foi realizada de forma equivocada alegando que não se pode considerar a suspensão e impedimento de contratar com a Administração.

II – RECURSO ENCAMINHADO EM ARQUIVO FÍSICO – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O instrumento convocatório, em seu item 8, prevê as disposições relacionadas à tramitação dos recursos no presente processo licitatório, assim vejamos o que dispõe seu item 8.4 a seguir:

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

No item 8.4 fica claro e evidente que o presente processo tramita na forma eletrônica por impulso da nova Lei de Licitações, não havendo previsão para sua tramitação em forma física, portanto, está disposto que o processo ocorre, integralmente, na forma eletrônica.



Dada a ênfase no uso de meios eletrônicos, a apresentação de recursos em meio físico (papel) em licitações eletrônicas pode ser rejeitada pela administração pública, conforme as diretrizes do edital e da lei. Isso visa garantir a uniformidade, agilidade e segurança do processo licitatório eletrônico.

Logo, não há o que se falar a encaminhamento de recurso por meio físico, mas tão somente por via eletrônica, o que a Recorrente não o fez de acordo com análise no sistema.

Portanto, o presente recurso não merece ser recebido, haja vista não estar de acordo com o que prevê a Lei de Licitações (14.133/2021), bem como, o instrumento convocatório que faz lei entre as partes.

III- ANALISE JURÍDICA

Embora tenha sido realizado fora do estabelecido no edital, optamos por proceder com a análise de sua solicitação. Tal decisão foi tomada visando assegurar a lisura e o bom andamento do processo licitatório, bem como demonstrar nossa disposição em considerar todas as manifestações pertinentes dos interessados.

Passamos a proceder a análise pontual da Impugnação imposta.

A princípio, cumpre esclarecer que o Município de Patos, nos seus processos licitatórios, baseia-se nos princípios da legalidade, escolha da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia.

Assim, vejamos o que explica a Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



O Artigo 5º da Lei 14.133/2021 estabelece os princípios a serem observados na aplicação da referida legislação, demonstrando a preocupação em garantir a conformidade dos procedimentos licitatórios com valores fundamentais para a Administração Pública.

Em síntese, a doutrina ressalta que a observância desses princípios na aplicação da Lei 14.133/2021 é crucial para garantir a legalidade, eficiência, e moralidade nos procedimentos licitatórios, contribuindo para a consecução dos objetivos da Administração Pública de maneira ética, transparente e voltada ao interesse coletivo.

Em relação a desclassificação de Empresas a Lei de Licitações prevê:

Art. 59. Serão desclassificados:

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Conforme o referido dispositivo legal, serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que consideradas insanáveis, logo, se tratando de uma desconformidade que compromete a regularidade e a validade da participação no certame.

É imperativo ressaltar que a Administração Pública busca assegurar a igualdade entre os licitantes e a competitividade do processo licitatório. Nesse sentido, as regras e exigências estabelecidas no edital são instrumentos fundamentais para garantir a transparência, lisura e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste caso, o licitante eivado será excluído da licitação e se verificará se o segundo classificado preenche os requisitos do Edital, sob pena de chamar o terceiro, e assim sucessivamente.

Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

DA INADEQUAÇÃO LEGAL DO RECURSO



Quando um recurso é interposto em um processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, é essencial que todas as referências legais e argumentos estejam alinhados com esta legislação. A utilização da Lei nº 8.666/1993, que anteriormente regulava as licitações e contratos administrativos no Brasil, pode ser considerada inadequada e improcedente, visto que cada processo deve ser regido pela legislação vigente à época de sua abertura e conforme determinado no edital.

A interposição de um recurso baseado na Lei nº 8.666/1993 em um processo regido pela Lei nº 14.133/2021 é juridicamente inadequada. A Nova Lei de Licitações, no seu artigo 191, deixou claro que a Lei nº 8.666/1993 será revogada após dois anos de sua publicação, coexistindo nesse período apenas para os processos já iniciados sob seu regime.

Para assegurar a eficácia e a validade de recursos interpostos em processos licitatórios, é imprescindível que todas as menções e fundamentações legais estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso específico. No contexto atual, isso significa que, em processos conduzidos sob a Lei nº 14.133/2021, qualquer referência à Lei nº 8.666/1993 deve ser evitada, sob pena de comprometimento do recurso.

DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

No tópico 2.5.4 do Edital é previsto que pessoa física ou jurídica que incorra em punição não poderá participar do processo licitatório, assim vejamos:

2.5 Não poderão disputar esta licitação

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

A empresa Recorrente foi desclassificada do presente certame licitatório devido à existência de uma sanção administrativa que a impede de participar de licitações públicas, conforme verificado no cadastro de penalidades aplicadas.

A desclassificação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula de forma clara as situações em que uma pessoa física ou jurídica está impedida de participar de licitações. A referida lei visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e igualdade entre os licitantes, além de garantir a efetividade das sanções aplicadas.



A aplicação de sanções e a consequente proibição de participação em processos licitatórios são previstas na Lei nº 14.133/2021. Em especial, o artigo 155 prevê a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso dessas sanções para manutenção da ordem e disciplina nos processos licitatórios.

Portanto, a desclassificação da empresa Recorrente está devidamente fundamentada e em conformidade tanto com o item 2.5.4 do Edital quanto com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A medida tomada visa garantir a transparência e a integridade do processo licitatório, preservando os princípios que norteiam a administração pública.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, sugiro o desconhecimento do recurso apresentado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender aos requisitos de admissibilidade e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** haja vista o descumprimento do previsto no Edital.

Sendo assim, submeto o processo à Ordenadora de Despesas para decidir sobre o recurso.

Após a decisão, os autos deverão retornar a este Agente de Contratação para prosseguimento.

Posto isto, deve a Empresa Recorrente ser comunicada do Julgamento, nos moldes de Art. 26 da Lei Federal n.º 9.784/1999, *in verbis*:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 004/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 114/2024

CERTIDÃO

Certifico que expedi e encaminhei para publicação da decisão do Recurso interposto pela Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como, encaminhei para publicação notificação à citada empresa no Diário Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – DFAMUP e no website: www.patos.pb.gov.br.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



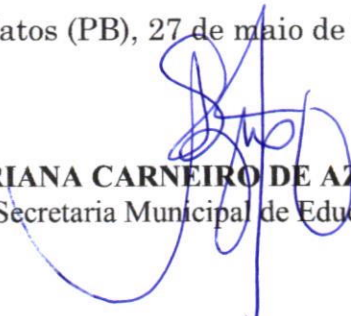
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 004/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 114/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA

Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **NÃO CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** por ter sido encaminhado em meio físico, porém, para manter a lisura e bom andamento do processo, passamos ao mérito para **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que desclassificou a Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** haja vista o descumprimento do previsto no Edital.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.



ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 004/2024- PMP.
Processo Administrativo nº 114/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido NÃO CONHECER do recurso apresentado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** por ter sido encaminhado em meio físico, porém, para manter a lisura e bom andamento do processo, passamos ao mérito para **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que desclassificou a Empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA** haja vista o descumprimento do previsto no Edital.

Patos (PB), 27 de maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro de Jesus Mendes Bento
Código Identificador:A07EFD80

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****DISPENSA Nº DV00025/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R\$ 20.000,00.

Salgadinho - PB, 13 de Maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:701486B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2024.
DOTAÇÃO: 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00110/2024 - 14.05.24 - ECOGEO TURISMO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - R\$ 20.000,00.

Salgadinho – PB, em 14 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:B1764BF3

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00011/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: Contratação de empresa para Adequação de Estradas Vicinais com implantação de pavimentação em paralelepípedos em trecho da Rua Principal de Queimadas, localizada na Comunidade de Queimadas, na Zona Rural do município de Serra Redonda – PB. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 11 de Junho de 2024**. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 11 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Edital: <https://serraredonda.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Redonda - PB, 24 de Maio de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:470B692F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00012/2024**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA SEVERINO BERNARDO, na cidade de SERRA REDONDA/ PB. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 11 de Junho de 2024**. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 11 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Edital: <https://serraredonda.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Serra Redonda - PB, 27 de Maio de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação